

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 769/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DA UVA DE MARIÓPOLIS E DO PRATO TÍPICO “OVELHA ENFARINHADA” ENQUANTO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 769/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023**

**Dispõe sobre o reconhecimento da Festa da Uva de Mariópolis e do Prato Típico “Ovelha Enfarinhada” enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.**

Art. 1º Reconhece a Festa da Uva de Mariópolis e o Prato Típico “Ovelha Enfarinhada” enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal e Art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 18 de setembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

DEPUTADO ESTADUAL

### **JUSTIFICATIVA**

A Festa da Uva de Mariópolis, que resgatou usos e costumes dos migrantes gaúchos que se estabeleceram no município, se tornou Patrimônio Cultural Imaterial do Município, conforme Decreto nº 036/2023, exarado pelo Prefeito Municipal. Mariópolis é um dos maiores produtores de uva do Paraná, ultrapassando 1,2 milhão de toneladas da fruta no último ano.

Também foi reconhecido com a mesma denominação, o prato típico da Ovelha Enfarinhada.

Uma ampla pesquisa possibilitou a criação de vasto acervo sobre as duas tradições. Assim, foi possível identificar desde a primeira menção documentada da intenção de realização da Festa da Uva, até a realização da 28ª edição, que aconteceu em janeiro de 2023.

O material coletado também mostra a evolução da festa, desde sua realização em frente o pavilhão da Igreja Matriz, Calçadão Central e arredores e atualmente no Parque de Eventos Arnaldo Weiss, assim como o incremento quanto a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Exposição Industrial e Comercial e atrações a nível nacional.

O conjunto de documentos conta ainda com depoimentos de pessoas que se envolveram diretamente com os festejos ao longo de cerca de três décadas e no caso da Ovelha Enfarinhada, foi necessário o trabalho de resgate gastronômico e documental, com a atuação de colaboradores e arquivos de órgãos estaduais e municipais, especialmente do Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), com cartazes institucionais, materiais jornalísticos, fotos, registros, depoimentos e documentos oficiais.

Entre os registros que fazem referência ao prato, depoimentos de pessoas que vivenciaram as primeiras reuniões em 1994, quando foi idealizada pela Associação dos Criadores de Ovinos de Mariópolis (Acom).

Também, o registro de 1998, quando o prato à base de ovelha, foi incorporado na programação gastronômica.

Materiais sobre a tradição estarão à disposição da população na Biblioteca Municipal e na Paróquia São Francisco de Sales. A coleta dos materiais históricos fez parte das festividades dos 63 anos do Município, comemorados no dia 25 de julho de 2023.

Verifica-se, portanto, que o evento em questão possui caráter único, rememorando tradições, de sorte a merecer a declaração de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná".

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados e Deputadas o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **769** e o código CRC **1C6D9D5B0D5C0FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11952/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 769/2023**.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11952** e o código CRC **1B6B9F5F0D6E3DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11974/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11974** e o código CRC **1F6F9F5D0F6B9EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7621/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7621** e o código CRC **1C6D9E5C1E5F4BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3049/2023

### DILIGÊNCIA PARA O PROJETO DE LEI Nº 769/2023.

PL Nº 769/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

*Dispõe sobre o reconhecimento da Festa da Uva de Mariópolis e do Prato Típico “Ovelha Enfarinhada” enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.*

### PREÂMBULO

Em que pese às disposições apresentadas no presente projeto de lei em, propor o reconhecimento da festa da uva de Mariópolis e do prato típico “ovelha enfarinhada” enquanto patrimônio cultural e imaterial no Estado do Paraná”, opina-se pela baixa em diligência à Secretaria de Estado da Cultura, para análise e manifestação quanto a pretensão legislativa.

Curitiba, 6 de novembro de 2023.

**DEP. TIAGO MARAL**  
Presidente

**DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Relator



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3049** e o  
código CRC **1E6D9E9E3C0B3AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 183/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 769/2023

PL Nº 769/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

*Dispõe sobre o reconhecimento da Festa da Uva de Mariópolis e do Prato Típico “Ovelha Enfarinhada” enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 769/2023, tem por objetivo reconhecer a Festa da Uva de Mariópolis e o seu Prato Típico “Ovelha Enfarinhada” como patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da festa e do prato para o desenvolvimento do Município, bem como a sua evolução ao longo dos anos. Ainda, aponta que ambos já são reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer a Festa da Uva de Mariópolis e o seu Prato Típico “Ovelha Enfarinhada” como patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

**VII –** *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seus artigos 215 e 216, o papel do Estado no incentivo à valorização, difusão, promoção e proteção das manifestações culturais, bem como a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro:

**Art. 215.** *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

**Art. 216.** *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

**I -** *as formas de expressão;*

**II -** *os modos de criar, fazer e viver;*

**III -** *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

**IV -** *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

**V -** *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

**§1º** *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros,*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

**Art. 191.** *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

**Parágrafo único.** *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de uma festa e um prato, que representam a manifestação e o patrimônio cultural do nosso Estado, fazendo com que a sua história e seus padrões sejam solidificados e reconhecidos a nível estadual.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **183** e o código CRC **1A7B1F2D0E8C9DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14928/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2023, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14928** e o código CRC **1E7C1E2F1C7C0CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 256/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 769/2023

Projeto de Lei nº 769/2023

Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 769/2023.  
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DA UVA DE MARIÓPOLIS E DO PRATO TÍPICO “ OVELHA ENFARINHADA” ENQUANTO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, tem como objetivo dispor sobre o reconhecimento da festa da Uva de Mariópolis e do prato típico “Ovelha enfarinhada” enquanto patrimônio Cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providenciais.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**

O Projeto de Lei tem por objetivo tem como objetivo dispor sobre o reconhecimento da festa da Uva de Mariópolis e do prato típico “Ovelha enfarinhada” enquanto patrimônio Cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providenciais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Festa da Uva de Mariópolis, que resgatou usos e costumes dos migrantes gaúchos que se estabeleceram no município, se tornou Patrimônio Cultural Imaterial do Município, conforme Decreto nº 036/2023, exarado pelo Prefeito Municipal. Mariópolis é um dos maiores produtores de uva do Paraná, ultrapassando 1,2 milhão de toneladas da fruta no último ano.

Também foi reconhecido com a mesma denominação, o prato típico da Ovelha Enfarinhada.

Uma ampla pesquisa possibilitou a criação de vasto acervo sobre as duas tradições. Assim, foi possível identificar desde a primeira menção documentada da intenção de realização da Festa da Uva, até a realização da 28ª edição, que aconteceu em janeiro de 2023.

O material coletado também mostra a evolução da festa, desde sua realização em frente o pavilhão da Igreja Matriz, Calçadão Central e arredores e atualmente no Parque de Eventos Arnaldo Weiss, assim como o incremento quanto a exposição industrial e comercial e atrações a nível nacional.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 22 de abril de 2024

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. BATATINHA**

**Relator**



**DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **256** e o  
código CRC **1B7B1C3C8F1B8AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15483/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 769/2023, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15483** e o código CRC **1C7A1A4C7E6B3FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9802/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9802** e o código CRC **1E7A1C4D7E6C3BB**